



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2019

*Institui o programa **Estrada Para Todos** e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Visando implementar com urgência a execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas do interior do Município, atendendo o anseio da população, especialmente dos produtores rurais, através de requerimentos da Câmara Municipal de Vereadores, fica instituído o programa **Estrada Para Todos**.

Art. 2º O programa **Estrada Para Todos** consiste em um conjunto de obras necessárias para recuperação de estradas da zona rural do Município, danificadas pelo período chuvoso, sendo que, para isto serão destacadas máquinas, tratores, implementos e caminhões da Prefeitura para realização intensiva destes serviços em caráter ininterrupto, pelo prazo de 180 dias.

Art. 3º O programa **Estrada Para Todos** será custeado com recursos financeiros do próprio Município, sendo custeado com o apoio da Câmara Municipal de Vereadores que destinará pelo menos R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais), depositados no Fundo Especial da Câmara Municipal, para a Conta Única do Município para auxiliar o Poder Executivo nesta finalidade.

Parágrafo Único. O repasse do valor que dispõe este artigo deverá ser realizado pela Câmara de Vereadores a Prefeitura em duas parcelas, a primeira no valor de 50% da quantia será creditada imediatamente após a aprovação e publicação da lei que autorizar tal operação financeira, sendo o saldo restante realizado até trinta dias, contados do crédito da primeira remessa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros da Câmara para a Prefeitura será objeto de projeto de lei específico, a ser elaborado e proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e que tramitará em regime de urgência, posto que, dispõe sobre valores vinculados ao Fundo Especial da Câmara Municipal instituído pela Lei nº 1.056 de 08 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. Por questões de limitação orçamentária, a implementação do programa **Estrada Para Todos** fica condicionada a aprovação do projeto de lei previsto neste artigo.

Art. 4º Independentemente dos patamares mínimos de investimento em cada área da Administração Municipal, o montante de recursos financeiros que a Câmara Municipal repassar para a Prefeitura Municipal integrará a fonte de recursos "Livre" e deverá ser integralmente aplicado no custeio do programa **Estrada Para Todos**.

Art. 5º Compreende-se como gastos do programa **Estrada Para Todos**, despesas com pessoal (horas extraordinárias, alimentação), custos com equipamentos (combustíveis e lubrificantes, manutenção mecânica, pneus serviços de assistência técnica), locação de equipamentos/máquinas dos quais a Prefeitura não disponha em sua frota, custos com materiais (saibro, pedra, e outros minérios, madeira e demais suprimentos de materiais de construção) além de outros gastos que decorram especificamente da viabilização das obras de recuperação de estradas.

Art. 6º Em todos os equipamentos rodoviários que serão usados para a execução do programa **Estrada Para Todos**, deverão ser fixados letreiros adesivos onde deverá constar o nome do programa, com fundo na cor amarela e letras maiúsculas na cor preta e dimensões mínimas das letras de 7,00 cm (sete centímetros) de altura e de 4,00 cm (quatro centímetros) de largura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 1º Os adesivos deverão ser colocados no local mais visível possível das laterais dos equipamentos rodoviários, de modo que a população possa facilmente identifica-los.

§ 2º Para a execução do programa que dispõe esta lei, a Prefeitura Municipal disponibilizará pelo menos os seguintes equipamentos: duas (2) motoniveladoras; dois (2) caminhões caçambas; um (1) rolo compactador; e uma (1) retroescavadeira, os quais deverão ser mantidos para uso exclusivo da finalidade do programa, durante toda a sua vigência.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá dar publicidade a população sobre o uso de recursos que foram renunciados pela Câmara Municipal no auxílio ao custeio do programa **Estrada Para Todos** e o fará através de seu *site* na *Internet*, nos jornais impresso de circulação regional, e naqueles em que fizer a divulgação de seus atos institucionais, durante todo o período em que referido programa estiver sendo executado.

Art. 7º O repasse da segunda parcela do parágrafo único do art. 3º desta lei, dependerá da apresentação de prestação de contas parcial dos serviços realizados por intermédio do programa **Estrada Para Todos**, a ser elaborado pela secretaria de Desenvolvimento Urbano e submetido a análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 1º Caso a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, analisando a prestação de contas parcial do programa, entender que houve alguma irregularidade na execução do programa, poderá oficiar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano sobre a necessidade de sua correção e, não sendo a mesma atendida ou justificada, poderá recomendar que o repasse da ultima parcela não seja realizado cabendo, contudo, esta decisão a Presidência da Câmara.

§ 2º Decorridos 70 (setenta) dias do ultimo repasse de valores da Câmara ao Executivo, a Prefeitura deverá através da secretaria competente, apresentar a prestação





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

de contas final da execução de todas as obras realizadas na vigência do programa ***Estrada Para Todos***.

§ 3º A execução do programa deverá perdurar por, no mínimo, cento e oitenta dias, sendo que o lançamento oficial e encerramento do programa serão realizados em ato solene na sede da Câmara Municipal.

§ 4º Em qualquer hipótese, se não houver o repasse dos valores previstos por parte da Câmara Municipal para a conta da Prefeitura nos termos desta Lei, ficará o Executivo autorizado a interromper o programa ***Estrada para Todos*** e, retomar o seu cronograma habitual de atendimentos, realizando apenas os serviços que estiverem dentro das possibilidades orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Caso a dotação específica para serviços de recuperação e conservação das estradas municipais, existente na vigente Lei Orçamentária Anual de 2019, disponha valor inferior ao do repasse total a ser realizado pela Câmara Municipal, ou seja, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fica desde já a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar, por decreto, essa dotação, de modo a nela incluir o valor do repasse, cujos serviços deverão ser obrigatoriamente executados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha Estado do Paraná, em 29 de março de 2019.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

M E N S A G E M Nº 10/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Quitandinha.

Senhores Vereadores.

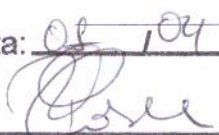
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o projeto de lei que visa instituir o programa ***Estrada Para Todos***, que consistirá em uma "força tarefa" de recuperação de estradas rurais do município, sendo este elaborado em conformidade com as negociações havidas entre o Poder Executivo e com esta colenda Câmara Municipal, iniciadas pelas tratativas do ilustre Presidente Marcos Aurélio de Andrade Lemos, com as sugestões, participação e apoio da maioria dos vereadores.

O programa ***Estrada Para Todos*** é fruto da sensibilidade dos nobres vereadores que notaram ser extremamente necessária e urgente a realização de obras de recuperação de algumas estradas que cortam a zona rural do interior do Município que, após o grande volume de chuvas do início deste ano, encontram-se em estado precário dificultando o trânsito de ônibus escolares e também o transporte de insumos e da produção agropecuária do Município.

Estando o Executivo sobrecarregado com os altos custos da manutenção das mais diversas áreas da Administração, sendo a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (responsável pelas estradas) custeada inteiramente com recursos próprios do Município e, tendo os vereadores compreendido esta situação, chegou-se a um consenso de entendimento e partiu destes a sugestão de colaborar com o Executivo no custeio financeiro dos trabalhos de melhoramento e manutenção das estradas rurais, através da renúncia de parte dos valores provisionados no Fundo Especial de reserva do Poder Legislativo, para assim, devolver para Conta Única do Município administrada pela

RECEBIDO

Data: 05/04/19 Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, Fone: (41) 3623-1231, CEP: 83840-000


Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Prefeitura, quantia suficiente para manter o ***Programa Estrada Para Todos*** pelo menos por 180 dias.

O projeto, que agora submetemos a apreciação do plenário desta Colenda Câmara, traz em seu bojo as condições da criação e execução deste relevante programa, que sem duvida será de grande valia para a melhoria das condições de trafegabilidade em nossas estradas rurais, atendendo principalmente os nossos agricultores em todas as regiões do nosso vasto Município.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, em 29 de março de 2019.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal